Decreto Legislativo nº 62, de 11 de setembro de 1995.

Rejeita o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1992, nos casos que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis aprovou e eu, José Joaquim Pinto, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas nº 98135-4/93 da Câmara Municipal de Indianópolis, exercício de 1992, relativamente às irregularidades de divergências no Balanço Financeiro e da remuneração dos agentes políticos, esta para reduzir os valores a serem devolvidos aos limites constantes deste Decreto.

Art. 2º. Cada vereador deverá devolver ao erário municipal, relativamente ao exercíco de 1992, o valor de Cr$ 1.550.952,29 (um milhão, quinhentos e cinqüenta mil, novecentos e cinqüenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos), sendo que o Presidente o fará em dobro, em razão da verba de representação, tudo devidamente corrigido.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1995.

José Joaquim Pinto
Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário